



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 021/2018 – CPJ
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aprova Projeto de Lei que “revê o vencimento básico dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

○ **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Complementares no 02/90.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que “revê o vencimento básico dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

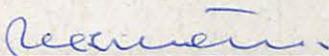
SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 13 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

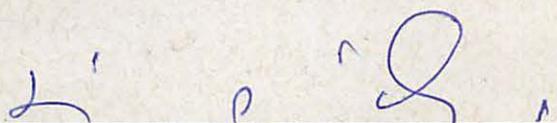

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

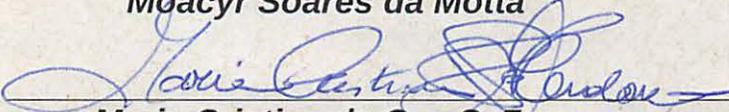


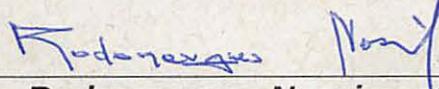
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

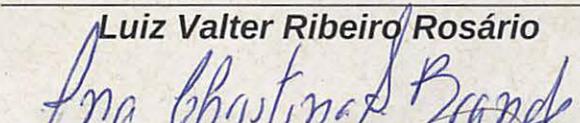
PROCURADORES DE JUSTIÇA:


Moacyr Soares da Motta

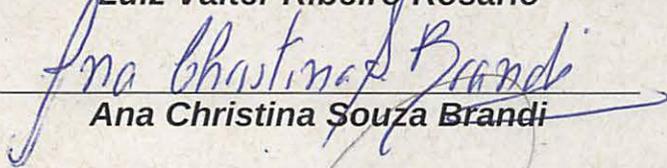

José Carlos de Oliveira Filho

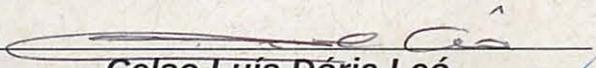

Maria Cristina da G. e S. Foz
Mendonça

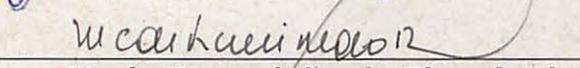

Rodomarques Nascimento

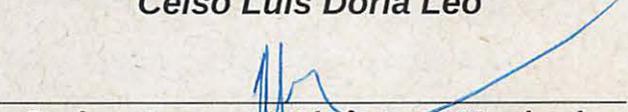

Luiz Valter Ribeiro Rosário

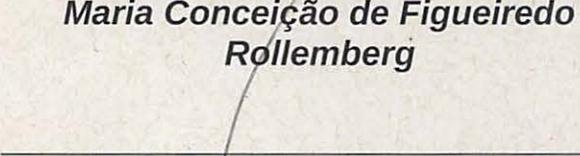

Josenias França do Nascimento

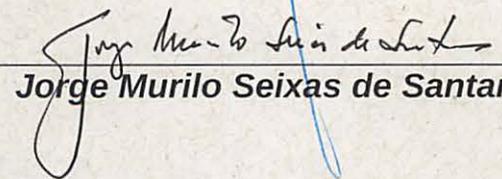

Ana Christina Souza Brandi

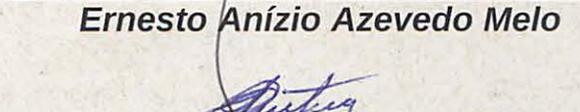

Celso Luís Dória Leó


Maria Conceição de Figueiredo
Rollemberg


Carlos Augusto Alcântara Machado


Ernesto Anízio Azevedo Melo


Jorge Murilo Seixas de Santana


Paulo Lima de Santana



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa Projeto de Lei que concede revisão geral anual dos valores do vencimento básico dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos seus Serviços Auxiliares, em perfeita sintonia com o disposto na parte final do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e com lastro em sedimentada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A presente proposta tem por objeto rever os valores do vencimento básico dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe e o valor das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – V.P.N.I, no percentual de 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

O percentual de revisão de que trata o presente Projeto de Lei pretende minimizar perdas inflacionárias ocorridas nos últimos anos, com consequente redução do poder aquisitivo dos servidores desta Instituição, tendo como parâmetro a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA registrada no período agosto/2017 a julho/2018, de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), segundo estudos promovidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Conscientes da atual situação financeira em que o País e o Estado se encontram, e para não haver o comprometimento do orçamento deste Órgão Ministerial, a revisão ora proposta está sendo abaixo do referido parâmetro e não foi estendida para os cargos em comissão e funções de confiança.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Assim expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, convictos de que os ilustres membros do Poder Legislativo, habitualmente sensíveis aos pleitos do Ministério Público, haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardamos confiantes sua acolhida e aprovação.

Colhemos o ensejo, para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2018.

EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2019**

Revê o vencimento básico dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ficam revistos, no percentual de 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Estende-se às Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI's a revisão estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, ____ de ____ de 2018: 197º da Independência e 130º da República.

**BELILVALDO CHAGAS DA SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo**